



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 039/2010-MP/PA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO MENSAL DO APLICATIVO BUSINESS OBJECT (B.O.), QUE FAZEM ENTRE SI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A PRODEPA – PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede nesta cidade à Rua João Diogo, 100, Belém/PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 055.383.782-68 e CI nº 060-MP/PA, domiciliado e residente nesta cidade e a **PRODEPA – PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Av. Augusto Montenegro, km 10, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271088-4, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS RENATO LISBOA FRANCÊS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, portador da Célula de Identidade nº 1465207 SSP/PA e CIC/MF nº 257.127.642-53, têm justo e contratado o presente instrumento nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 010/2010 nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nºs 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de licença de uso para o aplicativo **Business Object (B.O.)**, composto de 03 (três) softwares: *Softwares Webintelligence Reporter, Webintelligence Infoview e Webintelligence Explorer Reporter*, que possuem a finalidade de construir, ler e atualizar os relatórios pré-formatados e analisar/recuperar dados por níveis com o cadastro de 01 (um) usuário a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Cabe à CONTRATADA, de igual modo, fornecer manutenção mensal da referida licença bem como fornecer treinamento ao usuário indicado, de acordo com as necessidades específicas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O presente Contrato vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do 1º dia útil após a data da assinatura deste instrumento.

3.2. O início da execução do objeto se dará a partir do 1º dia útil após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações contratuais serão feitas através de Termo Aditivo, em conformidade com o art. 65, incisos I e II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Será alterado o contrato, mediante Termo Aditivo, para restabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual.



Contrato – Manutenção do Aplicativo Business Object
Protocolo nº 14875/2019



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

5.1. São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer a licença de uso para o aplicativo Business Object para o uso dos Softwares *Webintelligence Reporter*, *Webintelligence Infoview* e *Webintelligence Explorer*, correspondente à construir, ler e atualizar os relatórios pré-formatados, e realizar a manutenção mensal do mesmo.

5.1.2. Cadastrar 01 (um) usuário no Aplicativo Business Object (B.O.).

5.1.3. Fornecer treinamento respectivo.

5.1.4. Por motivo de segurança, a manutenção dos serviços será feita, exclusivamente, pela CONTRATADA.

5.1.5. Manter durante a execução, suas condições de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

5.2. São responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 Fornecer os dados necessários do usuário que irá fazer uso do aplicativo.

5.2.2. Possuir estações de trabalho (microcomputadores) com Processador de 750 Mega ou superior, Memória de 128 Mega ou superior, Disco rígido de 20 Giga, Unidade com driver de disquete e CD-ROM, Placa de rede e Monitor colorido VGA 15", com resolução 800x600 ou superior.

5.2.3. Possuir sistema operacional Windows 98 SE ou superior.

5.2.4. Fornecer a infra-estrutura elétrica e lógica necessária ao bom funcionamento do serviço.

5.2.5. Efetuar o pagamento em dia, de acordo com a Cláusula Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, perfazendo um total anual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

6.2. Os recursos financeiros para despesas previstas neste instrumento são oriundos de recursos do Estado, na seguinte classificação orçamentária:

Atividade: **12101.03.122.1237.4512** – Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público

Elemento de Despesa: **3390.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: **0101** – Recursos Ordinários

6.2.1. As dotações orçamentárias para os anos subseqüentes podem ser incluídas por apostilamento.

6.3. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE a fatura de serviços prestados no período até o dia **30 (trinta)** de cada mês.

6.4. As faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua apresentação, desde que devidamente atestadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA cobrará multa moratória diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor da parcela em atraso, limitado a **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor constante do item 6.1 da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO), calculado e divulgado pela **FGV – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato.



Contrato – Manutenção do Aplicativo Business Object
Protocolo nº 14875/2019



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo Único – Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. ADVERTÊNCIA

8.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

8.2. MULTA

8.2.1. Multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

8.2.2. Multa de 0,2%, sobre o valor da obrigação pendente, pelo atraso injustificado de até 05 (cinco) dias na entrega dos objetos licitados;

8.2.3. Multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação pendente, pelo atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias na entrega dos objetos licitados, após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

8.2.4. Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, na recusa em proceder as modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as normas estabelecidas neste instrumento e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato;

8.2.5. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato, quando o descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste contrato ocasionar a rescisão do mesmo e nas demais hipóteses de inexecução total do contrato

8.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.2.7. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

9.2.3. judicial, nos termos da legislação.

9.3. Fica assegurado às partes contratante o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.4. Caracterizada a rescisão do presente contrato, baseada nos itens anteriores, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas cláusulas e condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminado nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrente do presente pacto.

E por estarem justos e contratados e de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém/PA, 11 de maio de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


PRODEPA – PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Bruno Lima de Freitas
RG nº 4214457- SSP/PA

2) Mônica Sabide R. de Azevedo
RG nº 242 9396 SSP/PA



PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1. Objetivo

Fornecer a permissão de uso da licença do Business Object (BO).

2. Responsabilidade das Partes

2.1 Cabe à PRODEPA

2.1.1 Fornecer a permissão de uso da licença do BO.

2.2 Cabe ao MP

2.2.1 Fornecer a infra-estrutura elétrica e lógica necessária ao bom funcionamento do serviço.

Observações Importantes

O MP indicará um gestor ou pessoa responsável para solicitar a reinstalação do BO, gratuitamente, nos casos de troca ou formatação do equipamento;

O gestor ou pessoa responsável poderá solicitar visita técnica que terá o custo de R\$150,00 para casos que fujam do escopo supracitado;

Toda solicitação do MP deverá ser feita via Central de Atendimento PRODEPA – CAP, através do e-mail: cap@prodepa.pa.gov.br que repassará à área competente para o devido atendimento.

3. Custos

Tomando por base o item 2.1, os custos estão descritos na Tabela a seguir.

Item	Descrição	Qtd	Mensal (R\$)	
			Unitário	Total
2.1.1	Permissão de uso da licença do Business Object	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Total=>			R\$ 150,00	

4. Condição

es Gerais:

4.1 Validade da Proposta

Esta proposta possui validade de 30 (trinta) dias úteis.

4.2 Pagamento

O valor mensal, ou seja, **R\$150, 00**, deverá ser pago conforme termos do contrato;

O valor anual, ou seja, **R\$1.800,00**, deverá ser pago conforme termos do contrato.

O valor global, ou seja, **R\$ 7.200,00**, corresponde a 48 meses de prestação dos serviços e deverá ser pago conforme termos do contrato.

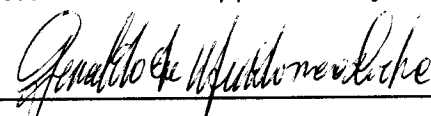
4.3 Reajuste

O(s) valor(s) constante(s) no item acima (**Custo**) será reajustado com base na variação acumulada do **IGPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO)**, calculado e divulgado pela **FGV-FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência desta proposta, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura desta proposta.

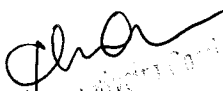
Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do **IGPM** como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

5. Autorização do Cliente

Esta proposta não contempla a prestação de qualquer serviço fora do escopo do presente contrato. Desta forma, as solicitações que geram atendimento adicional deverão ser objeto de contratação específica. Caso V.Sa., concorde com as especificações, termos e condições, solicitamos apor vosso "DE ACORDO", para execução do serviço solicitado.



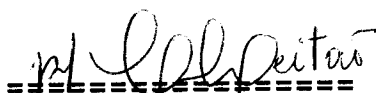
MINISTÉRIO PÚBLICO (Assinatura e Carimbo)



PRODEPA (Assinatura e Carimbo)

Data de assinatura: ____/____/____

Belém, 5 de Maio de 2010.



Anderson Silva de Oliveira Góes
Analista de Negócios
Gerência Comercial - PRODEPA
Diretoria de Clientes e Mercado - DCM



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31669 de 19/05/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 106105

Contrato: 39/2010

Objeto: Fornecimento de Licenças de uso para o Aplicativo Business Object (B.O).

Valor Total: 1.800,00

Data Assinatura: 11/05/2010

Vigência: 12/05/2010 a 11/05/2011

Dispensa: 0/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
----------------------	---------------------	------------------	-------------------

03122123745120000	339039	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

Contratado: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: Rod Augusto Montenegro, SN

CEP. 66820-000 - Belém/PA

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31708 de 14/07/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 130775

Errata da Publicação Nº 106105

Contrato: 39/2010

Objeto: Fornecimento de Licenças de uso para o Aplicativo Business Object (B.O).

Valor Total: 7.200,00

Data Assinatura: 11/05/2010

Vigência: 12/05/2010 a 11/05/2014

Dispensa: 0/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122123745120000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: Rod Augusto Montenegro, SN

CEP. 66820-000 - Belém/PA

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA